AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1152274 - PR (2017/0201796-5)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORES : CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI - PR019557
CARLA MARGOT MACHADO SELEME E OUTRO(S) - PR021749
AGRAVADO : ILIANE APARECIDA VIEIRA SCHUSTER
ADVOGADO : CRISTIANO LUSTOSA E OUTRO(S) - PR033223

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. OFERTA DE 80 VAGAS DURANTE O PERÍODO DE VALIDADE DO CERTAME, SENDO 68 UNIVERSAIS, 8 RESERVADAS A AFRODESCENDENTES E 4 A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. EXPECTATIVA DE DIREITO QUE SE CONVOLA EM DIREITO SUBJETIVO QUANTO AOS CANDIDATOS ENQUADRADOS NO NÚMERO DE VAGAS. IMPETRANTE CLASSIFICADA NA 39a. POSIÇÃO. DIREITO SUBJETIVO DA IMPETRANTE À NOMEAÇÃO RECONHECIDAMENTE VIOLADO. IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DAS CONCLUSÕES DA CORTE DE ORIGEM. SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DO PARANÁ DESPROVIDO.

1. A orientação jurisprudencial desta Corte Superior é a de que o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do certame, possui direito subjetivo à nomeação dentro do prazo de validade do concurso.

2. Agravo Interno do ESTADO DO PARANÁ desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator